

Direito Processual Civil II - Turma Noite

Regência: Professora Doutora Isabel Alexandre | 27 de julho de 2022 | Duração: 90min

Tópicos de correcção

1. Analise o objecto do processo. (4 valores);

Identificação da cumulação simples dos pedidos (art. 555.º), encontrando-se verificados os seus requisitos (arts. 37.º e 38.º) (compatibilidade substantiva; compatibilidade processual – deveria ser colocada a hipótese de uma AECOP, mas afastada atendendo a que está excluída do seu âmbito de aplicação a responsabilidade extracontratual; conexão objectiva – apresentar as posições doutrinárias sobre se a conexão objectiva é ou não um requisito da cumulação simples).

2. Imagine que a MUDATUDO NA HORA, LDA. contestou a acção, referindo os argumentos que se seguem. Aprecie a defesa apresentada e indique os seus efeitos:

- a. Que se tratava de uma eventual situação de responsabilidade civil extracontratual e não de responsabilidade civil contratual. Quid Iuris? (2 valores)

Defesa por impugnação de Direito (trata-se de um diferente enquadramento jurídico), nos termos do art. 571.º, n.º 2, e indicar que não há direito de resposta por se tratar de uma defesa por impugnação.

- b. Que a acção foi proposta 5 meses após o sucedido, e que, por essa razão, ocorrera a prescrição. Quid Iuris? (2 valores)

Defesa por excepção perentória, nos termos dos arts. 571.º, 576.º, n.ºs 1 e 3 e 579.º (indicar se é extintiva ou modificativa, dependendo da doutrina seguida), existindo direito de resposta por parte do A. (art. 3.º, n.º 4)

3. A MUDATUDO NA HORA, LDA. pediu ainda que o A. fosse condenado a pagar o preço do serviço contratado (5.000,00€), uma vez que, findas as mudanças, André não transferira tal valor como se comprometera. Quid Iuris? (4 valores)

Identificação do pedido reconventional (art. 583.º), e indicar que era admissível, nos termos do art. 266.º, n.º 2 al. a) - existe conexão objectiva, o tribunal era absolutamente competente, e a forma do processo poderia ser a mesma, embora o aluno devesse indicar a possibilidade de AECOP. Existe direito de resposta através da réplica (art. 584.º), sem a qual os factos consideram-se admitidos por acordo (art. 574.º ex vi art. 587.º)

4. Na petição inicial, o Advogado de André esqueceu-se de juntar o contrato de prestação de serviços, tendo sido já notificado para a realização da Audiência Prévia. Quid Iuris? (4 valores)

Indicar que se trata de prova documental, nos termos do art. 362.º do CC - documento particular assinado – art. 373.º do CC, e a respectiva força probatória (art. 376.º do CC). Deveria ser ponderada a hipótese de uma apresentação após o articulado (com o qual devem

ser juntos os documentos), nos termos do art. 423.º, sendo que poderia ser admitida pelo Tribunal a junção.

5. No decurso da acção, André apercebeu-se de que os puxadores da cristaleira estavam quebrados, e que tal acontecera durante as mudanças, uma vez que acompanhou o embalamento do referido móvel, e só agora, após desembalar, verificou o estado dos puxadores. André pretende saber se pode ainda pedir, na acção em curso, o valor de 1.000,00€ pela reparação dos puxadores. (4 valores)

Ponderação do articulado superveniente, nos termos do art. 588.º, indicando que seria necessária a alegação e prova não apenas dos factos novos, como ainda da superveniência do conhecimento, de forma a justificar este articulado. Distinguir o articulado superveniente da modificação do pedido, por ampliação, nos termos dos arts. 264.º e seguintes, referindo a doutrina que considera o articulado superveniente mais flexível e com menores barreiras à ampliação do pedido do que o regime previsto nos arts. 264.º e seguintes.